



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.943 DE 15 DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM:

15 / 12 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Elisvia

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação da Semana do Descarte Consciente do Lixo e da Educação Ambiental na rede municipal de ensino de Bom Jardim de Minas e estabelece ações de conscientização e sustentabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, a Semana da Coleta Seletiva e da Educação Ambiental, a ser realizada anualmente de 26 a 30 de maio de cada ano.

Art. 2º A Semana terá como objetivos:

- I – Incentivar a consciência ambiental entre os estudantes;
- II – Estimular práticas de separação correta do lixo e reciclagem;
- III – Promover ações educativas relacionadas à preservação do meio ambiente;
- IV – Fortalecer valores de cidadania, responsabilidade social e sustentabilidade.

Art. 3º Caberá às unidades escolares, no exercício de sua autonomia pedagógica, definir e, se desejarem, desenvolver atividades educativas relacionadas à Semana da Coleta Seletiva e da Educação Ambiental, tais como palestras, oficinas, gincanas ou outras ações que entendam adequadas, sem prejuízo do calendário escolar.

Art. 4º As unidades escolares da rede municipal poderão, de acordo com sua organização interna e com os projetos pedagógicos desenvolvidos, instalar lixeiras de coleta seletiva em seus espaços comuns, visando incentivar a educação ambiental, a separação correta dos resíduos e a prática cidadã entre os estudantes.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A instalação e a manutenção das lixeiras ocorrerão sem criação de obrigações administrativas adicionais, podendo a escola utilizar materiais já disponíveis ou obtidos por meios pedagógicos, projetos educativos, campanhas internas ou parcerias autorizadas.

§2º A medida terá caráter educativo e formativo, não gerando despesa obrigatória ao Poder Executivo.

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e a legislação vigente, contratar empresas, cooperativas ou associações especializadas em coleta seletiva, reciclagem e educação ambiental, com o objetivo de apoiar as ações desenvolvidas durante a Semana da Coleta Seletiva e da Educação Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino.

§1º As contratações de que trata o caput deverão observar, em qualquer caso, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regras de finanças públicas aplicáveis.

§2º Sempre que possível, será dada preferência à celebração de parcerias com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

§3º O disposto neste artigo tem caráter autorizativo e não implica criação de despesa obrigatória, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade de cada contratação.

Art. 6º A Semana da Coleta Seletiva e da Educação Ambiental passa a integrar o Calendário Escolar Municipal, sem criação de obrigações administrativas adicionais.

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá sem aumento de despesas, competindo ao Poder Executivo regulá-la dentro dos limites de sua conveniência administrativa e pedagógica.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 15 de dezembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

15 / 12 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL